



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2205002/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2023-SRP**

**Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Novo Progresso-PA.

No dia 22 de maio de 2023, o Município de Novo Progresso-PA, por intermédio da PREFEITURA localizada na Travessa Belém, nº 768, inscrita no CNPJ sob o nº. **10.221.786/0001-20**, neste ato representada pelo Sr. **GELSON LUIZ DILL**, Prefeito Municipal, portador do RG nº. **751908 SSP/MT** e CPF nº. **581.793.991-68**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 15/2023**, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **VALENTIN TAFANELLI LTDA**, localizado na AV BRASIL, RUI PIRES DE LIMA, NOVO PROGRESSO-PA inscrito no CNPJ sob o nº **10.256.950/0001-35**, representado pelo(a) Sr.(a) **VALENTIN TAFANELLI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **299.898.171-20**, portador(a) da **Carteira de Identidade nº 5663877-PC**, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo primeiro:** A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPLA DE NOVO PROGRESSO/PA**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

**Parágrafo segundo: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**PROPONENTE : VALENTIN TAFANELLI LTDA**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
067904	ABRIDOR DE LATAS E GARRAFA EM AÇO INOX	UNIDADE	71.00	2,200	156,20
067720	ABSORVENTE: TAMANHO ÚNICO UNISSEX	UNIDADE	210.00	4,800	1.008,00
068068	BALDE DE PEDREIRO CAP. MINIMA 12 LT.	UNIDADE	15.00	8,990	134,85
067921	BANDEJA RETANGULAR EM PLASTICO, 40 CM X 30 CM.	UNIDADE	338.00	8,790	2.971,02
067922	BORRIFADOR DE ÁGUA 500ML	UNIDADE	93.00	6,960	647,28
010343	BOTA DE BORRACHA PVC BRANCA N.36	PAR	145.00	38,990	5.653,55
067923	BOTA DE BORRACHA PVC BRANCA N.40	UNIDADE	151.00	34,990	5.283,49
068063	BOTA DE BORRACHA PVC BRANCA N.º 35	UNIDADE	10.00	48,960	489,60
011617	BOTA DE BORRACHA PVC BRANCA N.º 42.	PAR	104.00	48,960	5.091,84
068017	BOTA DE BORRACHA, PVC, BRACA, N.º 43	UNIDADE	10.00	48,960	489,60
068018	CABO DE MADEIRA PARA RODO E VASOURA	UNIDADE	100.00	4,990	499,00
067925	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR 80 LT	UNIDADE	37.00	119,840	4.434,08
067926	CAIXA TÉRMICA PLÁSTICA COM ALÇA CAPACIDADE MINIMA DE 34 LT	UNIDADE	46.00	89,960	4.138,16
067930	CALDEIRÃO DE ALUMINIO N.º 26	UNIDADE	35.00	79,880	2.795,80
067931	CALDEIRÃO DE ALUMINIO N.º 40	UNIDADE	34.00	249,960	8.498,64



# Poder Executivo

## Prefeitura Municipal de Novo Progresso



067938	CESTO EM PLÁSTICO, 30 LT	UNIDADE	127.00	29,960	3.804,92
067940	CESTO ORGANIZADOR, 5 LT	UNIDADE	75.00	8,940	670,50
067941	CESTO TELADO PARA LIXO, 20 LT	UNIDADE	48.00	39,960	1.918,08
067942	CESTO TELADO PARA LIXO, 60 LT	UNIDADE	23.00	49,960	1.149,08
067947	COLHER DESCARTÁVEL EM ACRÍLICO PARA REFEIÇÃO 16 CM - 50 UND	UNIDADE	400.00	5,880	2.352,00
067950	COPO DESCARTÁVEL EM ACRÍLICO CAPACIDADE DE 300 ML,	UNIDADE	1,354.00	97,860	132.502,44
067951	COPO DESCARTÁVEL EM POLIESTIRENO NÃO TÓXICO, CAP. 180ML	UNIDADE	8,847.00	63,860	564.969,42
067952	COPO DESCARTÁVEL EM POLIESTIRENO NÃO TÓXICO, CAP. 50ML	UNIDADE	3,914.00	82,660	323.531,24
067734	CREME DESODORANTE DE ALGODÃO	UNIDADE	50.00	6,960	348,00
067737	CREME PENTEAR BABOSA 300ML	UNIDADE	100.00	9,860	986,00
011319	ESCOVA PARA UNHA	UNIDADE	52.00	3,360	174,72
067958	ESpumadeira 100% ALUMÍNIO COM 09 CM DE DIÂMETRO	UNIDADE	5.00	13,960	69,80
067960	FACA DE SERRA PARA PÃO APROX 30 CM.	UNIDADE	59.00	14,380	848,42
067962	FACA PARA CARNE EM INOX 12",	UNIDADE	142.00	28,960	4.112,32
067964	FORMA ASSADEIRA RETANGULAR EM ALUMÍNIO, 32 CM X 45 CM X 04 CM	UNIDADE	37.00	34,930	1.292,41
067965	FORMA ASSADEIRA RETANGULAR EM ALUMÍNIO, 60 CM X 40 CM X08 CM	UNIDADE	43.00	43,960	1.890,28
067762	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL: M	UNIDADE	440.00	42,660	18.770,40
067764	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL: P	UNIDADE	440.00	23,960	10.542,40
067767	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL: XG	UNIDADE	340.00	36,860	12.532,40
067768	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL: XXG	UNIDADE	290.00	38,960	11.298,40
067774	FRALDA GERIÁTRICA; XG	UNIDADE	420.00	48,740	20.470,80
067966	FRIGIDEIRA EM ALUMÍNIO BATIDO, ALÇA EM ALUMÍNIO BATEDO	UNIDADE	12.00	28,960	347,52
067972	GARRAFA TÉRMICA EXCLUSIVA 2,5 L INOX/PRETO CAFÉ	UNIDADE	161.00	194,630	31.335,43
067977	JARRA PARA ÁGUA COM TAMPA, 3 LT	UNIDADE	63.00	18,960	1.194,48
067978	JOGO DE CONDIMENTOS COM 5 PEÇAS EM COR CLARA.	UNIDADE	48.00	24,790	1.189,92
068072	LAÇO FACIL COM FILETE 30X48 CM-CORES SORTIDAS.	PACOTE	50.00	3,830	191,50
067776	LENÇOS UMIDECIDOS	UNIDADE	85.00	11,960	1.016,60
067808	LIXEIRA COM TAMPA 100 LITROS	UNIDADE	102.00	108,430	11.059,86
067980	LIXEIRA EM AÇO INOX	UNIDADE	82.00	168,220	13.794,04
067981	LIXEIRA EM AÇO INOX PREMIUM COM TAMPA 5 LITROS	UNIDADE	54.00	86,210	4.655,34
067982	LIXEIRA EM PLÁSTICO, CAPACIDADE 12 LITROS,	UNIDADE	35.00	18,200	637,00
067988	LIXEIRA EM PLÁSTICO, COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE MÍN 40 LT	UNIDADE	64.00	98,410	6.298,24
067990	LIXEIRA PARA BANHEIRO	UNIDADE	99.00	58,400	5.781,60
067991	LIXEIRA/CESTO PLÁSTICO	UNIDADE	42.00	18,190	763,98
067992	LIXEIRA/CESTO TELADO PLÁSTICO 07 LITROS	UNIDADE	75.00	9,410	705,75
067828	PÁ PARA LIXO COM CABO	UNIDADE	210.00	8,960	1.881,60
067833	PALITOS ROLIÇOS DE MADEIRA (PARA DENTE), EMBALAGEM COM 100 UND	UNIDADE	155.00	2,460	381,30
068074	PAPEL ALUMÍNIO ROLO DE 30 CM X 100 MT	UNIDADE	80.00	28,680	2.294,40
067838	PAPEL HIGIÊNICO	UNIDADE	11,354.00	9,960	113.085,84
061776	PEGADOR DE MACARRAO	UNIDADE	10.00	12,660	126,60
068078	PEGADOR DE MASSAS CONFECCIONADA EM INOX	UNIDADE	2.00	12,860	25,72
011177	PENEIRA PEQUENA DE PLASTICO 10cm EM MEDIA	UNIDADE	10.00	5,460	54,60
068082	PILHA ALCALINA GRANDE, TAMANHO D	PAR	150.00	23,760	3.564,00
068084	PILHA PALITO AAA CARTELA COM 02 UNIDADES	UNIDADE	500.00	5,960	2.980,00
068009	PRATO DESCARTÁVEL, COM 15 CM DE DIÂMETRO (P/ BOLO)	UNIDADE	3,650.00	2,360	8.614,00
068010	PRENDEDOR DE ROUPA EM MADEIRA	UNIDADE	65.00	3,460	224,90
011806	PRENDEDOR DE ROUPA EM MADEIRA PCT C/12 UND.	PACOTE	150.00	3,460	519,00
067851	RODO DE ALUMÍNIO ? COM CABO 80CM	UNIDADE	563.00	47,670	26.838,21
067850	RODO DE ALUMÍNIO ? COM CABO- 60CM	UNIDADE	328.00	43,760	14.353,28
067854	RODO, MATERIAL CABO 60CM	UNIDADE	275.00	17,630	4.848,25
067860	SABONETE INFANTIL GLICERINADO - 80G	UNIDADE	115.00	3,360	386,40
067866	SACO PARA LIXO 100LTS	UNIDADE	25,236.00	52,400	1.322.366,40
068064	SACO PARA LIXO 150 LT	PACOTE	1,125.00	71,760	80.730,00
067869	SACO PLASTICO 20 X 30, EMBALAGEM COM 1KG	UNIDADE	7,540.00	36,430	274.682,20
067870	SACO PLÁSTICO DE EMBALAGEM TRANSPARENTE, 50 X 80 X 0,8	UNIDADE	1,778.00	19,810	35.222,18
067879	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE POLIPROPILENO PARA A LIMANTOS 10 KG	UNIDADE	215.00	23,860	5.129,90
067882	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE POLIPROPILENO PARA A LIMENTOS CAP. 30KG	UNIDADE	1,547.00	34,610	53.541,67
067884	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE PICOTADO PARA ALIMENTOS , CAP. 05 KG	UNIDADE	1,321.00	63,260	83.566,46
068071	SACO PRESENTE TRANSPARENTE CELOFANE 25X35 CM	PACOTE	30.00	0,420	12,60
068070	SACO PRESENTE TRANSPARENTE CELOFANE 45X59	PACOTE	30.00	1,400	42,00
011814	SACOS DE PIPOCA - Sacos para pipoca em papel branco, tamanho nº 02, pacote com 5	PACOTE	10.00	20,530	205,30
068011	TÁBUA DE CORTE EM POLIETILENO,	UNIDADE	65.00	24,960	1.622,40
067895	TALCO PARA BEBE COM 140G	UNIDADE	60.00	7,980	478,80
067897	TOALHA DE PAPEL	UNIDADE	60.00	6,960	417,60
068013	VASSOURA - ESFREGÃO	UNIDADE	189.00	26,860	5.076,54
068014	VASSOURA PARA LIMPEZA DE TETO	UNIDADE	151.00	27,960	4.221,96
068015	VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	170.00	6,280	1.067,60
069414	PAPEL HIGIÊNICO (COTA 25%)	UNIDADE	3,786.00	9,860	37.329,96
069417	SACO PLASTICO 20 X 30, EMBALAGEM COM 1KG (COTA 25%)	UNIDADE	2,516.00	24,800	62.396,80



# Poder Executivo

## Prefeitura Municipal de Novo Progresso



069418	SACO PLÁSTICO DE EMBALAGEM TRANSPARENTE, 50 X 80 X 0,8 ESPESSURA, (COTA 25%)	UNIDADE	592.00	34,960	20.696,32
069419	COPO DESCARTÁVEL EM ACRÍLICO CAPACIDADE DE 300 ML, (COTA 25%)	CAIXA	454.00	94,660	42.975,64
069420	COPO DESCARTÁVEL EM POLIESTIRENO NÃO TÓXICO, CAPACIDADE 180ML, (COTA 25%)	CAIXA	2,949.00	67,760	199.824,24
069421	COPO DESCARTÁVEL EM POLIESTIRENO NÃO TÓXICO, CAPACIDADE 50 ML, (COTA 25%)	CAIXA	1,306.00	72,560	94.763,36
069424	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE PICOTADO PARA ALIMENTOS -CAP 5K (COTA 25%)	UNIDADE	444.00	72,960	32.394,24
069423	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE POLIPROPILENO PARA ALIMENTOS, 30KG (COTA 25%)	UNIDADE	518.00	24,880	12.887,84
069425	SACOLA PLÁSTICA, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE PARA 4 KG, (COTA 25%)	UNIDADE	516.00	48,960	25.263,36

VALOR TOTAL R\$ 3.812.589,87

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira, parágrafo segundo exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA



# Poder Executivo

## Prefeitura Municipal de Novo Progresso



O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de compra, devendo atender todas as exigências do Termo de Referência.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado mensalmente, em conta - corrente indicada pela Contratada, por meio de ordem bancária remetida ao banco, em até 30 (trinta) dias, após a prestação de serviço/entrega do material, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura e Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal – devidamente atestados pelo setor competente para a sua aceitação

**Parágrafo Segundo:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Terceiro:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



# Poder Executivo

## Prefeitura Municipal de Novo Progresso



**Parágrafo primeiro:** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

A entrega dos materiais será parcelada, de acordo com a necessidade das Secretarias.

**Parágrafo segundo: Fica expressamente proibida a subcontratação, sendo até motivo para rescisão contratual conforme disposto no artigo 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.**

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 15/203 -SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



# Poder Executivo

## Prefeitura Municipal de Novo Progresso



**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:



# Poder Executivo

## Prefeitura Municipal de Novo Progresso



**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.



# Poder Executivo

## Prefeitura Municipal de Novo Progresso



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 15/2023-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**

---



**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

NOVO PROGRESSO-PA, 22 de maio de 2023

---

GELSON LUIZ DILL  
CPF N° 581.793.991-68  
CONTRATANTE

---

VALEMTIN TAFANELLI LTDA  
C.N.P.J. n° 10.256.950/0001-35  
CONTRATADO